

## Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

### Portaria n.º 68/2026 de 1 de julho de 2026

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de Santa Maria, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2026/2027, a qual se inicia a 1 de julho de 2026 e termina a 30 de junho de 2027.

#### Artigo 2.º

1 – A presente Portaria vigora em toda a ilha de Santa Maria.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de Santa Maria.

3 – Na ilha de Santa Maria é proibido todo e qualquer ato venatório na Reserva Integral de Caça designada por «Mobil», aprovada pela Portaria n.º 72/2018 de 28 de junho.

4 – É definida uma zona para a caça ao coelho-bravo, que inclui a área anteriormente designada por “zona alta”, delimitada interiormente por uma linha que, partindo do Castelo da Praia Formosa, segue pela Estrada Regional da Praia até Almagreira, cruzamento do Caminho do Monteiro, seguindo pela Estrada de Almagreira até ao cruzamento do Caminho das Courelas, derivando por este até à Estrada Regional de São Pedro, seguindo por esta até ao cruzamento do Caminho da Rosa Alta (Caminho da Copeira de São Pedro) continuando por este até ao Caminho dos Piquinhos, derivando por este até à Chã do João Tomé, cruzamento com a Estrada Regional, seguindo por esta, passando pelas Bananeiras até ao Caminho do Raposo, seguindo por este até às Barrocas do Mar; bem como uma área delimitada a norte pela Estrada Regional, no Lugar da Macela, Caminho do Tremoçal, Caminho do Facho, Caminho Municipal de Valverde e pela Ribeira de São Francisco, a sul e oeste pelas Barrocas do Mar, e a este pela Estrada Regional, no Lugar da Praia, conforme o Anexo II à presente Portaria.

5 – É definida uma zona para caça à codorniz, delimitada a norte por uma linha que segue para noroeste, paralela ao muro que parte do Caminho da Abegoaria (a oeste da pista do aeroporto de Santa Maria) até à Ponta do Carpinteiro, a sul por uma linha que segue no alinhamento do Caminho da Ribeira Seca em direção às Barrocas do Mar, a este pela vedação do aeroporto de Santa Maria e a oeste pelas Barrocas do Mar, conforme o Anexo III à presente Portaria.

#### Artigo 3º

1 – Na época venatória 2026/2027, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus algirus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix conturbans*);
- c) Marrequinha (*Anas crecca*);
- d) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- e) Piadeira (*Mareca penelope*);
- f) Pombo-das-rochas (*Columba livia*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os que constam do Anexo I à presente portaria.

#### Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2026/2027, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*);
- b) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);
- c) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*).

#### Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2026/2027, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho-bravo (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas no segundo e no último domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, na área da Ilha de Santa Maria, cuja localização e delimitações se discriminam no n.º 2 deste artigo e com as seguintes regras:

- a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 3 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães ser portadores da Carta de Caçador e das Licenças dos cães;
- b) Durante o exercitamento dos cães, é proibida a utilização de armas ou outros dispositivos que simulem o tiro;
- c) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;
- d) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;
- e) Sempre que os cães, durante o seu exercitamento, capturem algum exemplar de coelho-bravo, os respetivos detentores dos cães devem, obrigatoriamente, cessar de imediato o exercício, recolhendo os cães e abandonando a zona de exercitamento.

2 – Nos termos do disposto no número anterior, é definida uma área situada na freguesia de Almagreira, concelho de Vila do Porto, delimitada a norte pela Estrada Regional no Lugar da Macela, Caminho do Tremoçal, Caminho do Facho, Caminho Municipal de Valverde e pela Ribeira de São Francisco, a sul e oeste pelas Barrocas do Mar, e a este pela Estrada Regional, no Lugar da Praia, conforme o Anexo IV à presente Portaria.

#### Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 67/2025, de 30 de junho.

#### Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2026

Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação.

Assinada a 29 de junho de 2026.

O Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

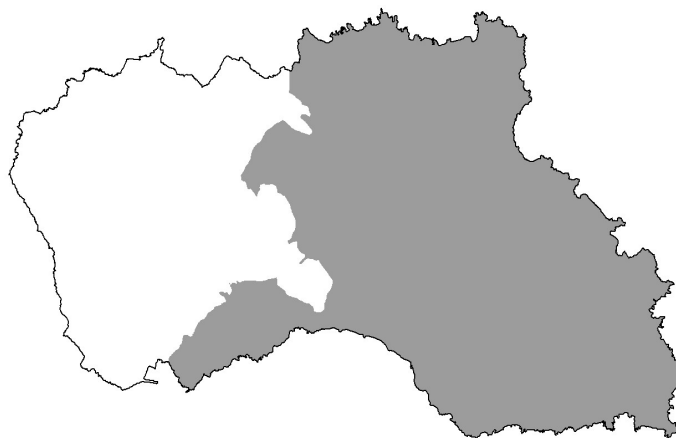
**ANEXO I**

**Calendário Venatório da ilha de Santa Maria, para a época de 2026/2027**

| <b>Espécie</b>                                                                                                                   | <b>Zona</b>                                   | <b>Processo de caça</b>            | <b>Período venatório</b>                                                      | <b>Horário</b>            | <b>Limite diário de abates</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------|
| Coelho-bravo<br>( <i>Oryctolagus cuniculus algirus</i> )                                                                         | Apenas na zona definida no n.º 4 do art.º 2.º | Corricão, batida, salto e espreita | 2 de agosto a 4 de outubro (apenas aos domingos)                              | Do nascer-do-sol às 12:00 | 2 / caçador                    |
| Codorniz<br>( <i>Coturnix coturnix conturbans</i> )                                                                              | Apenas na zona definida no n.º 5 do art.º 2.º | Salto (com cão de parar)           | 6 de dezembro a 20 de dezembro (apenas aos domingos)                          | Das 9:00 às 12:00         | 2 / caçador                    |
| Narceja-comum<br>( <i>Gallinago gallinago</i> )<br>e<br>Narceja de Wilson<br>( <i>Gallinago delicata</i> )                       | Proibida a caça                               |                                    |                                                                               |                           |                                |
| Perdiz-vermelha<br>( <i>Alectoris rufa</i> )                                                                                     | Proibida a caça                               |                                    |                                                                               |                           |                                |
| Pombo-das-rochas<br>( <i>Columba livia</i> )                                                                                     |                                               | Espera                             | 2 de agosto a 28 de fevereiro (apenas às quintas-feiras, domingos e feriados) | Do nascer-do-sol às 15:00 | 30 / caçador                   |
| Pato-real<br>( <i>Anas platyrhynchos</i> ),<br>Marrequinha<br>( <i>Anas crecca</i> ) e<br>Piadeira<br>( <i>Mareca penelope</i> ) |                                               | Salto e espera                     | 22 de novembro a 27 de dezembro (apenas aos domingos)                         | Do nascer-do-sol às 12:00 | 2 / caçador                    |

**ANEXO II**

(a que se refere o n.º 4 do art.º 2.º)



**ANEXO III**

**Zona estabelecida para a caça à codorniz, para a época 2026/2027**

(a que se refere o n.º 5 do art.º 2.º)



1:25.000

A detailed topographic map of Vila do Porto, Brazil, and its surrounding region. The map features contour lines indicating elevation, with peaks reaching up to 1,000 meters. The coastline is highlighted with a thick red line. Key locations labeled include Vila do Porto, Lombo do Nascente, Pico, Pacheco, Lourival, Figueiral, Calhau da Roupa, Ponta do Marvão, and various other towns like Valverde, Carreira, and Tremoçal. The map also shows the Rio de São João and other smaller water bodies. The map is overlaid with a grid of latitude and longitude lines.

1:25.000